



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, nº 187, Centro

CEP: 35.514-000, Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) [prefeitura@itaguara.mg.gov.br](mailto:prefeitura@itaguara.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 16 DE 09 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal do exercício de 2024.

O Povo do Município de Itaguara - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 ao orçamento municipal de 2024 aprovado pela Lei Municipal nº 1.837/2023.

**Art. 3º** Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, fica inserido no plano de contas do orçamento de 2024 crédito adicional especial à seguinte dotação:

- a) Unidade: 72 - FUNDO DO PATRIMONIO CULTURAL;
- b) Função: 13 – Cultura;
- c) Subfunção: 392 – Difusão Cultural;
- d) Programa: 0022 – Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- e) Projeto/Atividade:2.345 – CONCURSO CULTURAL - MODO ARTESANAL DE FAZER RAPADURA;
- f) Elemento de despesa: 33503100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, na fonte de recurso 1.500 – recurso próprio.

**Art. 4º** Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei:

- a) anulação de dotação orçamentária, na fonte de recurso 1.500 do orçamento vigente.

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, nº 187, Centro

CEP: 35.514-000, Itaguara-MG Telefax: (31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) [prefeitura@itaguara.mg.gov.br](mailto:prefeitura@itaguara.mg.gov.br)

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 09 de agosto de 2024

**GERALDO DONIZETE DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**